



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/2022/DICOM</b>
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 006/2022 - CP.</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022.</b>
<b>OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE 62,26 KM DE ESTRADA DE BARREIRAS, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.</b>
<b>ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.</b>

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horário em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital (fls.160/163).

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 04/07/2022 às 10h, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença da empresa licitante/proponente: W. R. P. MARQUES EIRELI representada por Daniely Rodrigues Paiva.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento da empresa que optou por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa acima especificada, foi verificada a regularidade de toda documentação que foram apresentadas de acordo com as exigências do edital sendo declarada HABILITADA. Os presentes não se manifestaram sobre o resultado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



do julgamento, permaneceram em silêncio, renunciando o direito de recurso na fase habilitatória.

O proponente participante da licitação apresentou declaração de renúncia, assinada por seu representante legal, renunciado o direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento licitatório. (fl.166).

Sendo dado o prosseguimento, a empresa habilitada foi convocada pela Comissão para comparecer a sala de licitações e dar continuidade aos trabalhos.

No dia 19/07/2022, fase de julgamento e classificação das propostas, a empresa E F MOURA SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI apresentou proposta no valor de R\$-7.204.384,62 (sete milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), que em comparativo com o valor estimado do Edital, importe de R\$-7.236.741,08 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais, e oito centavos), observa-se que não o excedeu.

Procedidas às análises quanto a conformidade da proposta apresentada, restou consolidado pela Comissão de Licitação como vencedora a empresa **W.R. P. MARQUES ERELI, apresentando proposta no valor de R\$-7.204.384,62** (sete milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), haja vista que o valor proposto está abaixo do valor estimado do Edital.

Visualiza-se uma proposta vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração.

Diante do exposto e considerando que a fase de habilitação da empresa vencedora encontra-se regular, com a apresentação de toda documentação pertinente, na forma do exigido pelo Edital de Licitação, não há óbice a homologação e adjudicação do certame.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão



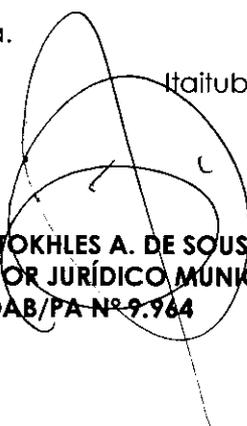
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração Pública.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 09 de agosto de 2022.



**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**OAB/PA Nº 9.964**